



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2811 de 16 de maio de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2811 de 16/05/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: MICHELE CARIUS LIMA
Processo: 2153/2018 – Secretaria de Esporte e Lazer
Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos (Redes de Futsal) para atender as Quadras Poliesportivas.
Valor: R\$ 6.084,80
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA QUEIROZ CARVALHO LTDA ME
Processo: 1750/2018 – Fundo Municipal de Saude
Objeto: Aquisição de Fraldas .
Valor: R\$ 697,60
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: CARMELITA VIANA PAIVA
Processo: 1477/2018 – Fundo Municipal de Saude
Objeto: Locação de Imóvel para Instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico.
Valor: R\$ 17.208,00
Fundamentação: Art.24, X, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2811 de 16/05/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n° 3776/2013

Empresa: DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Processo: 3691/2018 – Fundo Municipal de Saude
Objeto: Aquisição de medicamentos referentes às demandas judiciais.
Valor: R\$ 70.000,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n° 3776/2013

Empresa: DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA.
Processo: 3253/2018 – Fundo Municipal de Saude
Objeto: Aquisição de Café e Açúcar para atendimento a Secretaria Municipal de Saude.
Valor: R\$ 6.307,65
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n° 3776/2013

PORTARIA N° 040/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando 026/2018 de 09/05/2018,

RESOLVE:

Art. 1º) Fica alterada a lotação do servidor, retroagindo a 01 de maio de 2018, conforme abaixo:

SERVIDOR	MAT	ÓRGÃO DE ORIGEM:	ÓRGÃO DE DESTINO:
DAIANA SILVA BRUM DE OLIVEIRA	1616/01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS	SECRETARIA DE FAZENDA

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de maio de 2018.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 041/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 167 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder ao(a) servidor(a) **Bruno Rodrigues de Moura**, matrícula n.º 1508/01, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo nascimento de sua filha **Clarisse Bessa de Moura**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença paternidade retroativo a 02/05/2018 a 09/05/2018.

Paty do Alferes, 15 de maio de 2018.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 042/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) De acordo com a CERTIDÃO DE CASAMENTO, foi alterado o nome da servidora de **DILMA RODRIGUES DE JESUS** para **DILMA RODRIGUES DE JESUS SOUZA**.

Paty do Alferes, 15 de maio de 2018.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** Sem titular da pasta-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDI RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

PORTARIA N° 043/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes,

RESOLVE:

Art. 1º - Concedido pelo prazo de 08 (oito) dias licença a título de **LUTO**, ao(a) servidor(a) **ISAIAS MONSORES DA COSTA**, matrícula n.º 916/01, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Público, pelo falecimento da Srª **Maria da Costa Carvalho**, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria, retroage seus efeitos em 24/03/2018 à 31/03/2018.

Paty do Alferes, 15 de maio de 2018.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 044/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes,

RESOLVE:

Art. 1º - Concedido pelo prazo de 08 (oito) dias licença a título de **LUTO**, ao(a) servidor(a) **Jorge Luiz Fortunato dos Santos**, matrícula n.º 965/01, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Público, pelo falecimento da Srª **Izaura Fortunato dos Santos**, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria, retroage seus efeitos em 17/04/2018 à 24/04/2018.

Paty do Alferes, 15 de maio de 2018.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 027/2018

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 - Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora CAROLINA N. DE AGUIAR CLINICA VETERINARIA - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Carolina Nascimento de Aguiar, classificada no Pregão Presencial n.º 027/2018, processo n.º 6467/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 02/05/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, EM CADELAS DE RUA E SEMIDOMICILIADAS, EM IDADE REPRODUTIVA, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal n° 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, n° 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Secretaria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

2.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhuma atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 027/2018, Processo n° 7926/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 027/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração

ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 11 de maio de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa:

CAROLINA N. DE AGUIAR CLINICA VETERINARIA – ME
Carolina Nascimento de Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vigilância Ambiental em Saúde

Memorial Descritivo

Compra de serviços veterinários, para atendimento à Lei nº 1744 de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos no município de Paty do Alferes e cá outras providências, através do método de castração cirúrgica, em cadelas em idade reprodutiva de rua e semidomiciliadas.

OBJETIVO: Esterilização cirúrgica de Cadelas em idade reprodutiva de rua e semidomiciliadas com pós-operatório.

TÉCNICA CIRÚRGICA: ovariopalingohisterectomia (OSH).

NÚMERO DE ANIMAIS: 400 Animais.

Condições gerais

- Os Animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário contratado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, acompanhado de formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela autoridade sanitária responsável.
- A seleção dos animais a serem castrados é de competência exclusiva da autoridade sanitária responsável pelo serviço de controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde. Os animais a serem castrados são cães sem proprietários e animais semidomiciliados (com acesso à rua desacompanhados do proprietário), dando prioridade aos animais localizados juntos às comunidades de baixa renda e de grande concentração populacional.
- A técnica cirúrgica a ser utilizada será a ovariopalingohisterectomia (OSH), vedada a prática de outros procedimentos veterinários.
- Todos os procedimentos do pós-operatório serão de responsabilidade da contratada.
- O pós-operatório compreende do momento que segue o procedimento cirúrgico até a recuperação total do animal e retirada dos pontos, onde não serão necessários mais cuidados médicos.
- O serviço veterinário contratado deverá dispor de toda infraestrutura necessária à realização dos serviços contratados, incluindo o pós-operatório.
- O serviço contratado deverá ser executado num raio de, no máximo, 10 km de distância contados da sede do licitante.
- Cães com proprietários devem estar em jejum (líquidos e sólidos) prévio de 12 horas em seu domicílio.
- Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, para verificar sua condição de aptos ou não aptos à cirurgia.
- Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor;
- Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário contratado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
- Os animais deverão receber, no pós-operatório, medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais;



- A autoridade sanitária terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.
- A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24 horas do internamento e o animal deverá ser devolvido à Prefeitura, conforme o caso, em no máximo 24 horas após a liberação do animal.
- Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus a Prefeitura e ao proprietário e ou guardião do cão, se for o caso.
- Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o serviço veterinário contratado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato a autoridade

sanitar a responsável pelo encaminhamento do cão, bem como disponibilizar o cadáver para necropsia com a mesma agilidade. As necropsias serão encaminhadas a serviços de referência em patologia animal.

- Nos casos em que a contratada constatar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, este deverá ser devolvido ao proprietário, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico ou a localidade de onde o animal pertence em casos de animais de rua (sem proprietários).
- O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a contratante, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.
- Os animais que chegarem para a contratada, acompanhados da ordem de serviço da Secretaria Municipal de Saúde para cirurgia, devem ser internados imediatamente.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 8 de Agosto de 2017.

Johnny D. C. Costa
Médico Veterinário
Méd. 123456

Rua Dr. Perella n° 802 – Centro – Paty do Alferes – RJ CEP-28950.000 – TEL.: (24) 2485-2312
E-mail: denguepaty@gmail.com

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO N° 012/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo n° 3577/2018

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez permanente integral a servidora **FATIMA CRISTINA DA SILVA DUTRA**, no cargo de Merendeira “C” matrícula 983/01 lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento Regra Permanente (Art. 40 §§ 3º e 17º c/c Art. 40 - § 1º, I com proventos integrais sem PARIDADE, a contar de 09 de maio de 2018, fixados da forma a seguir:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = 4746 dias
BASE DE CONTRIBUIÇÃO = R\$ 1.210,24
MÉDIA DOS SALÁRIOS = R\$ 1.027,21
VALOR DO PROVENTO = R\$ 1.027,21

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 09 de maio de 2018.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 5.267, de 10 de maio de 2018.

REGULAMENTA O ART. 58 DA LEI MUNICIPAL N° 1.520, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando o disposto no art. 85, VII da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto tem o escopo de estabelecer critérios objetivos, que permitam conciliar o interesse público com a necessidade de capacitação dos servidores, permitindo a correta aplicação do art. 58 da Lei Municipal n° 1.520, de 23 de setembro de 2008.

Art. 2º - A capacitação do servidor será ministrada direta ou indiretamente pelo Município, instituindo atividades que sejam, na medida do possível, de caráter objetivo e prático.

Art. 3º - O servidor que optar pela realização de cursos por iniciativa própria e direta, dependerá de validação do secretário para fins de contagem para incidência do adicional de 2% (dois por cento).

§1º - Na hipótese prevista neste artigo, os servidores que desejarem realizar quaisquer cursos por iniciativa própria, para fins de incidência do adicional de capacitação, deverão, antes de realizar os cursos, submeter a proposta de realização ao secretário da área na qual estejam lotados.

§2º - A proposta, contendo a indicação do curso a ser realizado, deverá conter a indicação de, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I – A instituição que os ministrará;
- II – O ato de credenciamento ou validação perante o ministério da educação, se for o caso;
- III – A carga horária efetiva para a sua realização;
- IV – O conteúdo programático a ser ministrado ao longo da realização do curso;
- V – A previsão de início e término de realização do curso.

Art. 4º - Não serão computados os cursos e quaisquer outros atos de aperfeiçoamento de uma mesma instituição, com conteúdo programático idêntico, salvo quando se tratar de atualização de conteúdo.

Art. 5º - Não serão aceitos cursos com conteúdo programático que estejam inclusos como parte integrante, introdutória e obrigatória do ensino regulamentar.

§1º - Também não serão aceitos cursos que ministrem conteúdos apenas iniciais, tais como os cursos de noções ou de introdução a determinada matéria, que já devam ser de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS CNPJ: 31.844.999/0001-17 RUA SEBASTIÃO DE LACERDA C.E.P.: 28950000 - RJ	Pregão Presencial N° 27/2018 - PR Processo Adm. (PA): 6467/2017
--	---

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

UNID.	QUANTIDADE	DESCOTO(%)	(em Reais R\$)	
			Preço Unitário	Total do Item
CAROLINA N. DE AGUIAR CLINICA VETERINARI				
1. 13032 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS - Contratação dos serviços de esterilização cirúrgica de cadelas de rua e semidomiciliares em idade produtiva, incluindo pós-operatório. Técnica Cirúrgica: Ovariosalpingohisterectomia (OSH) - cadelas de porte médio. MARCA:	SERVIÇO	400	2,42	335,00
			Total do Fornecedor:	134.000,00
			Total Geral:	134.000,00

PATY DO ALFERES, 17 de Maio de 2018

conhecimento do servidor para o desempenho de suas tarefas regulares ou que tenham sido pré-requisito para ingresso no cargo.

Art. 6º - A capacitação está vinculada ao cargo do servidor, não sendo aceitos cursos que não tenham relação direta com o referido cargo, salvo se o servidor estiver exercendo cargo comissionado e o conteúdo programático do curso tiver alguma relação com este último.

Art. 7º - Só serão aceitos os eventos cujo documento comprobatório contenha:

- I - Identificação da Instituição;
- II - Nome e modalidade do evento;
- III - Carga horária máxima de 08 (oito) horas diárias;
- IV - Compatibilidade do conteúdo programático com a carga horária correspondente;
- V - Indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de evento à distância;
- VI - Local, data e período da realização do evento;
- VII - Nome do participante.

Art. 8º - Caberá ao secretário a previsão orçamentária prévia e elaboração de cronograma anual para treinamento de seus subordinados.

Art. 9º - Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação original, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

***Replicado por conter erro.**

Lei n.º 2.440 de 16 de maio de 2018.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1415 DE 10 DE JULHO DE 2007, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA – PATY DO ALFERES - RJ, ampliando sua competência quanto às unidades de conservação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluído o inciso XIX e respectivo parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal n.º 1.1415 de 10 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ... Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA:

...

XIX - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será o órgão gestor de todas as Unidades de Conservação Municipais, com base no disposto no art. 17, §6º do Decreto Federal n. 4.340 de 22 de agosto de 2002 que autoriza aos colegiados municipais de defesa do meio ambiente ou órgão equivalente a competência de gestores das unidades de conservação.

Parágrafo Único: As diretrizes, normatizações e forma de gestão das Unidades de Conservação Municipais serão objeto de Deliberação própria do COMDEMA, na competência de seu Regimento Interno ou legislação equivalente."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 1.415 de 10 de julho de 2007 e suas posteriores alterações, à exceção da alteração introduzida por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N° 2.439 DE 16 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE PRAZO PARA LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Lei, para a legalização de construções realizadas até a publicação desta Lei, sem a devida licença e em desacordo com o Código Municipal de Obras do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - A legalização de que trata a presente Lei dependerá sempre de requerimento da parte interessada e atendimento às normas vigentes.

§ 1º - A parte interessada é todo aquele que seja proprietário ou possuidor com justo título e que obedeça ao que determina o Decreto Municipal nº 3617, de 21 de setembro de 2012.

§ 2º - Serão anexados ao requerimento a planta baixa e de situação da obra, mesmo que em desacordo com as normas municipais vigentes.

§ 3º - Deverá ser citada, obrigatoriamente, no requerimento e na legenda dos projetos apresentados, a informações "LEGALIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° xxxx/2018", contendo o número da presente Lei.

§ 4º - A apresentação da planta nos prazos estabelecidos na presente Lei assegura ao interessado seu exame em caso de exigência formulada pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - Nas legalizações realizadas durante o período estabelecido no art. 1º, desta Lei, somente serão devidos as taxas previstas na legislação tributária em vigor, ficando o interessado isento de multas, juros e correção monetária.

Art. 4º - Incluem-se no disposto na presente Lei todas as edificações realizadas sem aprovação de projeto, concessão de alvará para realização de obras e concessão de "habite-se", independentemente do tipo de uso.

§ 1º – Não serão permitidas legalizações de obras com destinação que infrinjam o zoneamento de onde se localizam.

§ 2º - Também não serão atingidas por esta Lei as obras que tenham sido construídas sem obedecer ao recuo obrigatório às margens das Rodovias Estaduais e Municipais, bem como os recuos obrigatórios às margens da Linha Férrea, dos rios e lagos e em todas as áreas de riscos assim determinadas pela Defesa Civil do Município de Paty do Alferes.

§ 3º - Excluem-se desta Lei as legalizações que possam infringir os artigos 72 e 74 da Lei Complementar nº 04, de 11 de novembro de 1994.

§ 4º - Quando a legalização envolver qualquer das obras enquadradas no parágrafo segundo, deverá ser anexado ao processo as liberações dos órgãos competentes tais como:

- a) UNIÃO (LEITO FERROVIÁRIO);
- b) INEA;
- c) DER/RJ.

§ 5º - Não será deferida em hipótese alguma a legalização de obras, na forma desta Lei, que apresentar qualquer risco à segurança pública e ao meio ambiente.

§ 6º - Sempre que a obra envolver o meio ambiente deverá a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ser ouvida obrigatoriamente.

§ 7º - É obrigatório, para a legalização das obras mencionadas nesta Lei, a apresentação de cópia autenticada da ART/RRT referente ao profissional responsável pela legalização.

Art. 5º - O Poder Executivo dará ampla divulgação à presente Lei através dos instrumentos publicitários disponíveis, com ênfase à mídia impressa e comunicação aos despachantes municipais e profissionais e empresas da construção civil, multiplicadores das normas municipais para a legalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA N° 009 / 2018

Considerando o Processo n° 245/2018,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **RODRIGO BARSANO DE SOUZA**, Agente Administrativo, Matrícula n° 019/01, percentual referente à participação em curso de aperfeiçoamento passando para 14% (Catorze por cento) de seus vencimentos.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em maio de 2018.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de maio de 2018.

JULIANO BALBINO DE MELO
Presidente

PORTARIA N° 227/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. n° 152 inciso IX da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. n° 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 2535/2018 de 05/04/2018;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **FABIANA LANGONI JANNUZZI**, matrícula n° 1331/01, ENFERMEIRO I A. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02/05/2018 à 30/06/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 238/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **LÚCIO ROGÉRIO DE AGUIAR**, matrícula n° 1444/02, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE OBRAS**, símbolo DAS-3, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 50% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente. Lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO RESPONSABILIDADE.

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 08 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 239/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **LEILA MARIA DE ALMEIDA**, matrícula n° 1430/02, do cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, Símbolo DAS-5. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 240/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2429/2018 de 07 de maio do ano em curso;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LEILA MARIA DE ALMEIDA**, matrícula nº 1430/02, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE CONTÁBIL**, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 050% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERCENTUAL ACIMA ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 07 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de maio de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 241/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **INGRID DA ROCHA PEREIRA**, matrícula nº 1443/02, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL DE MEDIAÇÃO ESCOLAR**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO "EXIGÊNCIA".

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de maio de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 252/2018- G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar à partir de 16 de abril do ano em curso, o adicional de insalubridade referente a 20% (vinte por cento) dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Nome	Matrícula
JOÃO FRANCISCO	674/01
MODESTO MATTOS DOS SANTOS	1009/01
JORGE EVANDRO COSTA	1369/01

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 253/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a vantagem acessória ao vencimento correspondente a FG 3 - Função Gratificada, do servidor **JOÃO FRANCISCO**, matrícula nº 674/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos "D". Lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 16 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 254/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATY DO ALFERES,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4886/2017 de 21/07/2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, por um período de 36 meses, ao servidor **VALTER LUIZ LAVINAS RIBEIRO FILHO**, matrícula nº 1288/01, **MÉDICO I A**, lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 255/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº 3407/2018 de 07/05/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **EDNA DE AZEVEDO PEREIRA**, do Cargo **FACILITADOR DE OFIC. CORTE E COSTURA A**. Lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 07 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 256/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº 3054/2018 de 19/04/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **TATIANE SANTOS DE AGUIAR**, do Cargo **TÉCNICO EM ENFERMAGEM A**. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 19 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 257/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 045/SME/2018 de 24/04/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a Função Gratificada – F.G. 3 para a servidora **VANESSA CURITYBA DOS SANTOS BAPTISTA**, matrícula nº 1254/01, **PROFESSOR A PADRÃO 3**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 24 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI
Conselho Municipal Previdência

Paty do Alferes, 16 de maio de 2018.

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões -PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os nobres membros para participarem de reunião ordinária do CMP, na forma da lei.

Fica designada para o dia 29 de maio de 2018, terça - feira, às 15:00 h, na Sede do Paty Previ.

Atenciosamente,

Claudio Luiz da Silva Lima
Presidente do CMP

COMUNICADO

SRP PREGÃO 068/2018

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE MASSA ASFÁLTICA A QUENTE CBQUQ COM EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA MÉDIA DE RM – 1C, para atender as necessidades de recapeamento, asfaltamento e tapa buracos das vias urbanas do Município,

Data e Local: 28 de maio de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS